



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Compras e Licitações

1

EDITAL

PROCESSO Nº 157.178.0004/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 MODO DE DISPUTA: ABERTO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	
OBJETO	Contratação de empresa para execução de obra de reforma geral no prédio do Fórum da Comarca de Ivinhema/MS.
Data / horário de abertura:	06/11/2025, às 13:00 horas (horário do Estado de Mato Grosso do Sul)
Local de realização:	Sistema Gestor de Compras https://sgc.tjms.jus.br/sgc/faces/pub/comum/PrincipalAreaPublica.jsp
Endereço para retirada de edital	O EDITAL completo poderá ser retirado gratuitamente no site: https://sgc.tjms.jus.br/sgc/faces/pub/comum/PrincipalAreaPublica.jsp e encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações - PNCP
Cadastrar Proposta/Habilitação e anexos até 30 (tinta) minutos antes da abertura da sessão pública	
Valor previsto: R\$ 541.445,51 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).	
Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (Item 7.4.1): R\$ 500,00 (quinhentos reais).	
Vistoria	Instrumento Contratual
Facultativa (subitem 5.7)	Sim
Documentos de Habilitação	Documentos para o Cadastro de Fornecedores do TJMS – CERCA, além dos demais exigidos no edital.
Vide item 6 do Edital.	A relação prevista na Portaria nº 2.423, de 21.09.2022 (TJ/MS), encontra-se disponível para consulta em https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=37075&original=1 .
Prazo para envio da proposta readequada: Até 3 dias úteis após a convocação realizada pelo Agente de Contratação	
Prazo para envio de documentação complementar, quando solicitado: Até 2 horas após a convocação realizada pelo(a) Agente de Contratação.	
Pedidos de Esclarecimentos e impugnações: Até 31/10/25 , via Sistema Gestor de Compras - Condições detalhadas no item 16 do edital	
Política de Integridade do TJMS – vide item 19 do edital	



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/25
PROCESSO Nº 157.178.0004/2025**

1 - DO PREÂMBULO

1.1) O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **06/11/2025, às 13:00 horas** (horário do Estado de Mato Grosso do Sul) realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA** com o critério de julgamento **"MENOR PREÇO"**, com o modo de disputa **"ABERTO"**, regida pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, insculpida pela Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e alterações.

2 - DO OBJETO, DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1) Constitui objeto do presente edital a Contratação de empresa para execução de obra de reforma geral no prédio do Fórum da Comarca de Ivinhema/MS, com o fornecimento de todo material, equipamentos e serviços necessários, exceto quando expressamente indicado como de fornecimento da Contratante.

2.1.1) Os serviços serão executados no prédio do fórum da Comarca de Ivinhema, situado na Avenida Reinaldo Massi, nº 1.854, Centro - Ivinhema/MS. A área total construída é de **806,50 m²**.

2.2) Os serviços serão executados de acordo com a Planilha de Quantificação e Orçamento, Termo de Referência, Projetos e demais anexos que fazem parte integrante deste edital.

2.3) O prazo máximo para a execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria de Obras, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado.

2.3.2) O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

3 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

3.1) Poderão participar desta Concorrência as empresas que atenderem às exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, observando o que segue:



3.1.1) Para participação nesta Concorrência, as empresas interessadas deverão, obrigatoriamente, registrar-se no **Cadastro Central de Fornecedores** do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul (CCF/TJMS), com a consequente emissão do Certificado de Registro Cadastral (CERCA) antes da abertura do certame, atendendo às formalidades previstas na Portaria nº 2.423, de 21.09.2022 (TJ/MS).

3.1.2) O cadastro será realizado através de sistema eletrônico informatizado: E-fornecedor, mediante criação de login e senha através do link de acesso: <https://sgc.tjms.jus.br/efornecedor>. Após, selecionar a opção “NOVO FORNECEDOR” e preencher os dados cadastrais, juntamente com a inserção da documentação necessária prevista no art. 4º, § 2º da Portaria nº 2.423, de 21.09.2022 (TJ/MS), cuja relação está disponível para consulta em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=37075&original=1>.

3.1.2.1) A opção “**NOVO FORNECEDOR**” possibilita a emissão do Certificado de Registro Cadastral (CERCA), condição para a participação nas Concorrências Eletrônicas, conforme item 3.1.1. Caso escolha a opção “NOVO FORNECEDOR SIMPLIFICADO”, não haverá a emissão do mencionado Certificado, ficando a empresa impossibilitada de participar do procedimento licitatório.

3.1.3) Na indisponibilidade de sistema informatizado, o requerimento e a documentação poderão ser entregues fisicamente na Comissão de Cadastro de Fornecedores do TJMS, localizada na Rua Delegado José Alfredo Hardman Vianna, s/nº, atrás do T.R.E., Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP: 79.037-106, no horário compreendido entre as 12:00 e 19:00 horas, ou encaminhados para o e-mail: cadastro.fornecedor@tjms.jus.br devidamente digitalizados no formato “pdf”.

3.1.4) Após a análise e deferimento da documentação apresentada pela Comissão de Cadastro de Fornecedores, será emitido o Certificado de Registro Cadastral (CERCA).

3.1.5) O fornecedor deverá cadastrar pelo menos um representante, pertencente ao quadro societário da empresa ou procurador legalmente constituído, para desempenhar as atividades em seu nome, através de senha pessoal e intransferível. Na sequência, sobredita Comissão habilitará a sua participação nas Concorrências de forma eletrônica.

3.1.6) O login/senha poderão ser utilizados em qualquer licitação realizada por meio eletrônico, salvo quando cancelado por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação no sistema de Cadastro de Fornecedores do TJ/MS.

3.1.7) Cada empresa poderá participar por meio de um único credenciado, portador do login e da senha.

3.1.8) O cadastramento no provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.2) Não poderão participar do presente certame:

3.2.1) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

3.2.2) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato



Grosso do Sul ou que estejam direta ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.2.4) Os que tiverem declarado a inidoneidade de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21 e que não tenham a sua idoneidade restabelecida.

3.2.5) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.6) O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.7) Os que estiverem com falência decretada, deferido o pedido de recuperação judicial ou homologado o plano de recuperação extrajudicial.

3.2.8) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2.9) Não será permitida a formação de consórcios, conforme justificativa técnica constante no Termo de Referência.

3.2.10) Empresas que tenham, entre si, o mesmo Responsável Técnico.

4 – DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA:

4.1) A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado SGC (**Sistema Gestor de Compras**), no site www.tjms.jus.br/sgc (<http://www.tjms.jus.br/licitacoes/index.php>), no link “Sistema Gestor de Compras”, ícone “Fornecedor”, ícone “Área do Licitante”, **mediante digitação de login e senha pessoal** e intransferível do representante credenciado.

4.2) Recomendamos, caso necessário, o contato com o suporte técnico através dos números constantes no item 20.5 do edital, que poderá, caso solicitado, orientar os interessados no processo de inclusão de propostas e participação no procedimento licitatório.

4.3) Para a inclusão das propostas, o representante credenciado deverá aceitar eletronicamente o “**Termo de Credenciamento**”, possibilitando à Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação e o “**Termo de Habilitação**”, informando que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos na presente concorrência.

4.4) As microempresas – ME ou empresas de pequeno porte - EPP, nos termos da Lei Complementar no. 123/2006, deverão preencher a informação de ciência de habilitação, conforme exposto no “Termo de Habilitação”, de que cumprem plenamente



os requisitos de habilitação, fazendo constar, se houver, a restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista.

4.4.1) A microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que ao informar no sistema essa condição implicitamente DECLARA, sob as penas da lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2) O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotos exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.2.1) O sistema eletrônico somente identifica as empresas enquadradas como ME/EPP ou equiparadas, no momento em que o licitante assim o declara, quando cadastra sua proposta. O sistema eletrônico não faz essa tratativa em momento posterior.

4.5) A documentação exigida para a participação nesta Concorrência será anexada ao sistema conforme o tipo de documento (proposta de preços/habilitação).

4.6) O prazo máximo para envio da proposta será de até 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o início da sessão.

4.6.1) Até 30 (trinta) minutos antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7) É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao Tribunal de Justiça/MS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8) Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9) No caso de desconexão do(a) Agente de Contratação com o sistema, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos seus lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.10) Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e reiniciada após comunicação expressa a todos os participantes.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO :

5.1) As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico (SGC), devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo, sob pena de desclassificação:



- a) preço global (já incluso o BDI) para o lote cotado, expresso em reais (R\$), em algarismos arábicos, com apenas 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.**
- b) Na proposta deverão estar inclusos os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.**
- c) o prazo para execução dos serviços será 4 (meses) meses, a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria de Obras, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado.**
- d) a validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação, e em não havendo manifestação expressamente contrária do proponente, implicará na aceitação automática do prazo acima estabelecido.**
- e) As empresas licitantes deverão, sempre que aplicável, observar os critérios de sustentabilidade elencados no item 7 do Termo de Referência.**

5.1.1) Nos preços propostos deverão constar além do lucro, todas e quaisquer despesas administrativas e de escritório, ensaios e testes laboratoriais e demais custos, tais como: instalação e manutenção do canteiro de obras e do escritório da fiscalização, materiais, mão de obra, alojamento, alimentação, serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio, locações, máquinas, equipamentos e ferramentas, transportes, cargas, seguros sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, impostos, taxas, licenças e alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para o cumprimento do prazo e regime de execução, garantias dos equipamentos instalados, desenhos "As Built" e quaisquer outras, direta ou indiretamente relacionada com a consecução do objeto desta licitação, inclusive as decorrentes de confecção de placas da empresa alusivas à obra, além daquelas exigidas pelo CREA, CAU ou CFT/CRT. Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar todas as despesas e serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada sob alegação de qualquer erro ou má interpretação deste edital por parte da licitante.

5.2) No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e Anexos e o constante na plataforma da CONCORRÊNCIA, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5.3) A simples apresentação de proposta implicará total concordância com as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

5.4) Uma vez recepcionada a proposta, não caberá a sua desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

5.5) Não serão aceitas propostas opcionais para o mesmo serviço.

5.6) Como critério de aceitabilidade dos preços unitários, os valores constantes da Planilha de Quantificação e Orçamento, fornecida neste edital, representam os preços máximos que a Administração pagará pelos materiais e serviços.

5.7) É facultado ao licitante visitar o local da execução da obra de reforma da Comarca de Ivinhema, podendo agendar data e horário através do telefone (0_67) 3342-1406 (Secretaria do Fórum da Comarca de **Ivinhema/MS**), de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 horas às 18:00 horas, para fazer a visita.



5.7.1) A não realização da visita não admitirá à contratada qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

5.8) Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

5.9) A execução dos serviços deverá ocorrer nas condições e detalhamento previstos no Termo de Referência e anexos.

6 - DA HABILITAÇÃO:

6.1) Serão habilitadas na presente licitação, as empresas inscritas no Cadastro Central de Fornecedores do TJ/MS, comprovado pelo Certificado de Registro Cadastral (CERCA), nos termos da Portaria nº 2.423, de 21.09.2022 e dos demais documentos exigidos neste edital.

6.1.1) O art. 4º da referida portaria estabelece a relação de documentos que deve ser apresentada para a emissão do certificado, quais sejam:

I) Habilitação Jurídica;

II) Qualificação Econômico-Financeira; e,

III) Regularidade Fiscal e Trabalhista na forma prevista no subitem 3.1.2 deste edital.

6.1.2) Os documentos a serem entregues, anexados no sistema, à exceção dos gerados no próprio sistema de licitação, deverão ser digitalizados em formato "**pdf**" com até 20 MB (megabytes), porém não limitando a quantidade de arquivos a serem anexados.

6.1.2.1) O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados, ficando sujeito às penalidades previstas no art. 156, da Lei 14.133/21 e Código Penal, se prestar declaração falsa ou falsificar documentos.

6.1.2.2) Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item 6.7.

6.1.3) Nesta fase de verificação de habilitação, será analisada a documentação apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme previsão em edital.

6.1.3.1) Se por algum motivo for constatada ausência de documentos que não foram enviados anteriormente, o envio se dará via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

6.2) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.2.1) **complementação** de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



6.2.2) **atualização** de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.3) As licitantes deverão GERAR no SISTEMA SGC, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados:

6.3.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3.2) Declaração de não parentesco, conforme inciso VI artigo 2º da Resolução nº 7 de 18.10.2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

6.3.2.1) Sobreditas declarações serão geradas automaticamente pelo Sistema Gestor de Compras (SGC) ao escolher a opção "Tipo Documento". Caso necessário acompanhamento para tal procedimento, orientamos entrar em contato com o suporte técnico através dos números do item 20.5 do edital.

6.4) As licitantes deverão ANEXAR no sistema (anexo da habilitação), sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados:

6.4.1) Declarações previstas no artigo 63 da Lei 14.133/2021 e outras, previstas nas alíneas abaixo e conforme modelo anexo ao edital:

a) **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) **Declaração** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

d) **Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**.

e) **Declaração**, se licitante organizado em cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

e.1) que a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

e.2) que a cooperativa apresenta, junto a este documento, demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

e.3) que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, sendo vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



e.4) que o objeto da licitação refere-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

f) **Declaração de visita** que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega da obra.

f.1) A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição à declaração de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

6.4.2) Para atendimento à qualificação técnico-operacional a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

6.4.2.1) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) da empresa licitante **e de seu(s) responsável(is) técnico(s)**, da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Mato Grosso do Sul, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/MS ou CAU/MS na ocasião da assinatura do Contrato;

6.4.2.2) Certidão de Acervo Operacional – CAO, conforme inciso II, art. 67 da Lei 14.133/2021, com registro de **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional da empresa**, expedido por pessoa jurídica, comprovando que a empresa licitante atuou na execução de serviço(s) relativo(s) a execução de obras com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto da licitação, assim consideradas de vulto significativos as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação e as de complexidade técnica conforme o objeto e com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento):

6.4.2.2.1) Obra de reforma ou construção de edificação em alvenaria (estrutura em concreto armado) de área mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados).

6.4.3) Para a habilitação técnico-profissional, os profissionais responsáveis técnicos vinculados a empresa deverão demonstrar habilitação por meio dos seguintes documentos:

6.4.3.1) Certidão de Acervo Técnico (CAT) para o profissional engenheiro civil ou arquiteto ou técnico em edificações e/ou construção civil, devidamente registrado no CREA, CAU ou CFT comprovando que o(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável(is) técnico(s) na **execução de serviço(s) relativo(s) a execução de obras civis com os aspectos qualitativos indicadas do item 6.4.2.2.**

6.4.4) O (s) profissional (is) credenciado (s) indicado (s) pelo licitante, conforme subitem 6.4.3, deverá (ão) participar da obra objeto desta licitação, na qualidade de responsável (is) técnico (s) pela sua execução, admitindo-se sua substituição por



profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que comprovada e aprovada pela Administração.

6.4.4.1) Caso a empresa vencedora não pertença à jurisdição do CREA/MS ou CAU/MS, deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o registro do seu visto no sobredito conselho.

6.4.4.2) A previsão inserta no subitem anterior, aplica-se também ao (s) responsável (is) técnico (s) da empresa.

6.4.4.3) A contratada obriga-se a manter durante toda a execução dos serviços um profissional legalmente habilitado, com autoridade e conhecimento técnico suficiente para atuar em nome da contratada, a fim de garantir a boa qualidade dos serviços e facilitar o trabalho da fiscalização.

6.4.4.4) O licitante deve, caso solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, projeto aprovado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, contatos de pessoa de referência e local em que foram efetivamente prestados os serviços;

6.4.4.5) Não há limitações de tempo, época, local e quantidade de documentos que possam compor os requerimentos de comprovação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional da Empresa e a Certidão de Acervo Técnico profissional indicado no projeto básico

6.4.5) A comprovação da **vinculação do(s) profissional(is)** deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

b) Se sócio: cópia do contrato social, com todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente.

c) Se diretor: cópia do contrato social, em se tratando de sociedade limitada; ou cópia da ata de eleição, devidamente publicada na imprensa, caso seja sociedade anônima.

d) Se responsável técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da Sede ou Filial da licitante onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico.

e) Se prestador de serviços: cópia do contrato de prestação de serviços, firmado com a licitante.

6.4.5.1) Se a licitante não vier a atender um dos requisitos elencados nas alíneas a, b, c e d, deverá apresentar **DECLARAÇÃO**, subscrita pelo seu representante legal, informando a existência do vínculo entre o profissional detentor do acervo técnico e a empresa, como forma de atendimento ao previsto na alínea “e”.

6.4.6) Caso a empresa vencedora do certame tenha apresentado a declaração prevista no subitem anterior, deverá, no momento da assinatura do contrato, comprovar o vínculo exigido.

6.4.7) Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA, deverá apresentar responsável técnico habilitado em Engenharia Civil, Arquitetura ou Técnico em Edificações.

6.4.8) Balanço Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**,



conforme artigo 1.078 do Código Civil e/ou o atendimento à data prevista na Instrução Normativa nº 2.003/2021 da Secretaria da Receita Federal, de forma a compreender o prazo de transmissão da Escrituração Contábil Digital ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), a que estão obrigadas determinadas pessoas jurídicas e equiparadas. O Balanço Patrimonial deve possibilitar comprovar a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.4.8.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

6.4.8.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima), por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, desde que acompanhada da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou alternativamente:

- a) publicados em Diário Oficial; ou,
- b) publicados em jornal de grande circulação.

6.4.8.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada ou sociedade limitada, na forma da legislação em vigor:

a) por fotocópia extraída do Livro Diário em papel, com os respectivos Termos de Abertura e de Encerramento, que deverá conter a assinatura do profissional de Contabilidade responsável, contendo o número de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e consequente registro na Junta Comercial do Estado.

b) o balanço patrimonial e demonstrações exigíveis, não serão aceitos em caso de registro avulso na Junta Comercial, ou seja, quando não fotocopiados do respectivo Livro Diário utilizado na escrituração normal das atividades da empresa.

c) por impressão do Livro Diário Digital, no caso de empresa aderente ao Sistema de Escrituração Digital – Sped, na parte referente à seguinte documentação:

c.1) Termos de Abertura e de Encerramento, que deverão conter a quantidade de registros;

c.2) Termo de Autenticação realizado pela Junta Comercial do Estado, que deverá conter, no mínimo: a identificação do arquivo, composta por hash da escrituração e hash do requerimento; a assinatura dos administradores e do contabilista; localidade; número e data de autenticação; e hash do Termos de Autenticação e assinatura digital do autenticador;

c.2.1) A autenticação dos livros contábeis digitais poderá ser comprovada através do recibo de entrega emitido pelo Sped.

c.3) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, contendo expressa indicação no rodapé de cada folha de que os mesmos foram impressos a partir do Sped.

c.4) Esclareça-se que a exigência contida no item 6.4.8.2 não é aplicável ao caso de apresentação do Livro Diário Digital, no caso de empresa aderente ao Sistema de Escrituração Digital – Sped, previsto na alínea “c” do item 6.4.8.1.2.

6.4.8.1.3) Sociedade criada no exercício em curso, por fotocópia do Balanço Patrimonial de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na



Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, observadas a mesmas formalidades exigidas nos itens 6.4.8.1.1 e 6.4.8.1.2.

6.4.8.2) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados pelo profissional de Contabilidade responsável, contendo o número de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e consequente registro na Junta Comercial do Estado.

6.4.8.3) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e deverão ser iguais ou maiores que um (≥ 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{II - Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{III - Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.4.8.4) As licitantes deverão comprovar que possuem Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, da análise de seus documentos contábeis.

6.4.8.5) Os documentos referidos no item **6.4.8**, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.5) Todos os documentos solicitados deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, exceto os previstos nos subitens 6.3.1, 6.3.2, 6.4.1 letras “a” a “f”, 6.4.5.1 “e”, e aqueles que não especificarem data de validade, serão aceitos pelo Agente de Contratação se expedidos em até 90 (noventa) dias antes da data de abertura do presente certame.

6.5.1) Todo e qualquer documento que assim o possibilite, poderá, a critério do Agente de Contratação, no que couber, ter a sua autenticidade e/ou validade aferida via internet.

6.5.2) A diligência se estende para verificação de atestados e outros documentos, no que se refere a autenticidade/veracidade das informações constantes nos referidos documentos. Caso solicitado pelo Agente de Contratação, o licitante deverá apresentar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, disponibilizando, entre outros documentos, cópia do contrato ou documento equivalente que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



6.6) O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

6.7) Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, poderá o licitante ser convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico ou, caso indisponível, via e-mail, no prazo de até 2 (duas) horas, sujeito a dilação pelo (a) Agente de Contratação (a) em ocasiões devidamente justificadas, sob pena de desclassificação ou de inabilitação

6.8) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

6.9) As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema Gestor de Compras.

6.10) Se a proponente for a matriz e o fornecimento se der por intermédio de sua filial, esta também deverá comprovar a sua regularidade fiscal para efeitos de habilitação, exceção feita àqueles documentos que por sua própria natureza sejam emitidos exclusivamente para a sede (matriz).

6.11) As proponentes que desatenderem às exigências habilitatórias serão declaradas inabilitadas.

6.12) A licitante vencedora da fase habilitatória deverá encaminhar, sob pena de desclassificação, a proposta de preços (Proposta Detalhe) atualizada ao preço vencedor (já com o BDI incluso), por e-mail (licitacao@tjms.jus.br), Correios ou portador, ao endereço indicado neste edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão.

6.12.1) Sobredita proposta deverá contemplar todas as informações constantes na “folha de rosto” da proposta detalhe do edital, relativas à empresa e ao responsável pela assinatura do contrato. Neste caso, solicita-se também o envio da procuração do responsável pela sua assinatura.

6.12.1.1) Juntamente com a Proposta Detalhe atualizada (com o preço vencedor), deverão ser anexados/apresentados pela licitante vencedora, os seguintes documentos:

a) Planilha de Quantificação e Orçamento, com os preços por item dos serviços ofertados;

b) Composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária;

c) Composição da taxa do BDI;

d) Composição dos encargos sociais, e;

e) Cronograma Físico-Financeiro.

6.12.2) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.2.1) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



6.12.2.2) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12.2.3) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1) A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência Eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site, conforme estabelecido no item 04 deste edital, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2) Aberta a etapa competitiva (fase de lances), os representantes das empresas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3) Na hipótese de haver propostas lançadas inicialmente com valores iguais, o sistema as registrará por ordem de inserção, cujo desempate poderá ser efetivado através da fase de lances.

7.4) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio ou registrado no sistema eletrônico, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.4.1) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

7.4.2) O sistema, mediante alerta ao licitante, barrará lance fora do parâmetro estabelecido no item anterior.

7.5) Durante a fase de lances, o (a) Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6) Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.6.1) Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.7) A etapa de lances da sessão pública será aberta pelo (a) Agente de Contratação e terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.7.1) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.7.2) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.7 e 7.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.



7.8) Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado (a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor proposta e resultado mais vantajoso para a Administração.

7.8.1) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8.2) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

7.9) O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.9.1) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.9.2) Em permanecendo o valor último ofertado pelo licitante vencedor, acima do previsto para a contratação e ainda, sob sua negativa em reduzi-lo, poderá o Agente de Contratação desclassificar a proposta e convocar o licitante subsequente, até que o valor esteja adequado à contratação.

7.10) Encerrada a etapa de lances, as microempresas e as empresas de pequeno porte, que se declararam nesta condição consoante o item 4.4 deste edital, cujas propostas forem iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da melhor oferta apresentada, serão consideradas empatadas.

7.10.1) O disposto no subitem anterior não se aplicará caso o detentor da proposta classificada em primeiro lugar já seja microempresário ou empresário de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123/2006.

7.11) Ocorrendo o empate na forma prevista no subitem 7.10, o microempresário ou o empresário de pequeno porte, melhor classificado, poderá apresentar no prazo de **5 (cinco)** minutos, sob pena de preclusão desse direito, proposta inferior àquela considerada de menor preço.

7.11.1) Não ocorrendo a contratação na forma prevista no subitem anterior serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se encontrem empatadas de acordo com o critério estabelecido no subitem 7.10 deste edital, obedecendo à ordem classificatória, para exercerem o mesmo direito.

7.11.1.1) Esgotada essa etapa e não havendo contratação, o objeto será classificado ao detentor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.12) Em havendo empate não solucionado pelos critérios da Lei Complementar nº 123/06, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei 14.133/2021.

7.13) Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor preço, será feita a verificação da proposta de preços, conforme item 5.1 deste edital, declarando-se a licitante classificada para o lote.



7.13.1) Caso seja constatada a ausência de documentos complementares de proposta necessários à sua análise e aceitabilidade, a licitante será convocada para envio no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.14) Se a proposta ou lance de menor valor para o lote não for aceitável, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.15) Ocorrendo a situação prevista no subitem anterior, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante para que seja obtido menor preço.

7.16) A desclassificação de proposta que apresente mera omissão ou irregularidade de ordem formal só se dará quando estes vícios comprometerem a finalidade da licitação e importarem em prejuízo aos demais licitantes e à Administração.

7.17) COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO CERTAME, SERÁ CONSIDERADA VENCEDORA A EMPRESA QUE OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE 01.

7.18) O preço global máximo (já incluso o BDI) a que a Administração se propõe a pagar pelo lote 01 perfaz R\$ 541.445,51 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

7.19) Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que deixarem de atender às condições previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/21 e, ainda, as demais condições abaixo:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas neste edital;
- b) tiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis, tenham seus preços baseados nos de outras propostas;
- c) tiverem suprimido itens previstos ou acrescentado itens não previstos na Planilha de Quantificação e Orçamento;
- d) cotarem parcialmente ou não efetuarem cotação para os itens;
- e) apresentarem preços inexequíveis.

e.1) serão considerados preços inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

e.2) Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

7.20) Verificada a situação prevista na alínea “e.1” do subitem 7.19 deste edital, ou em casos de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta”.

8 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO



8.1) Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação efetuará consulta no Cadastro Central de Fornecedores do TJ/MS para comprovar a regularidade da situação da autora da melhor proposta, verificando também o cumprimento das demais exigências para a habilitação.

8.1.1) Verificado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas no edital, será a licitante declarada habilitada e, superada a fase recursal, será finalmente declarada vencedora do certame.

8.2) Caso a licitante não atenda as exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a qualificação das licitantes na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

8.3) A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a classificação do objeto da licitação ao vencedor. A cláusula 17 deste edital estabelece a forma e procedimentos para interposição de recurso e seu julgamento.

8.4) Das fases estabelecidas neste procedimento licitatório será lavrada ata minuciosa a respeito.

8.5) Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9 - DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

9.1) O proponente vencedor receberá a nota de empenho, encaminhada pela Secretaria de Finanças do TJ/MS, via correio eletrônico ou outro meio informado pela empresa.

9.1.1) O contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da regular convocação feita pela Coordenadoria de Contratos, nas mesmas condições previstas no subitem anterior.

9.1.1.1) Em quaisquer das situações apontadas, o recebimento da convocação deverá ser notificado às respectivas áreas do TJ/MS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.1.1.2) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.2) É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições



estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.3) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.3.1) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor.

9.3.2) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

9.4) O contrato será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, por servidor (es) designado (s) pelo Exmo. Desembargador Presidente na decisão homologatória de licitação. Caso não ocorra neste momento, a designação será feita pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, nos termos da Portaria nº 2.868, de 26 de abril de 2024.

9.5) A fiscalização do contrato compreende, além do previsto no Termo de Referência:

9.5.1) Solicitar da contratada, via representante por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.5.2) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato, tais como aditamentos e outros, fazendo os registros respectivos em instrumento próprio para este fim.

9.5.3) Reportar-se aos responsáveis indicados pela contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes ao contrato.

9.5.4) Documentar as ocorrências havidas e estipular prazo para as correções das imperfeições, firmando juntamente com o representante da contratada.

9.5.5) A realização de vistorias deverá ser registrada no Diário da Obra e as anotações da fiscalização terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes das partes.

9.5.6) À fiscalização será permitida a recusa de qualquer serviço e/ou material que não esteja de acordo com o especificado em planilha e/ou termo de referência da obra, devendo a Contratada arcar com o custo da correção de tal serviço e/ou material.

9.5.7) É vedado à Administração e seus fiscais, exercerem poder de mando e subordinação sobre os empregados da contratada, e somente reportar-se aos representantes e responsáveis por ela indicados por meio de notificação registrada no Diário de Obra.

9.5.8) Na necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constem da planilha e/ou proposta, deverão ser utilizados composições unitárias presentes na Tabela Sinapi do Estado de Mato Grosso do Sul, do mesmo mês de referência utilizado para elaboração da planilha orçamentária da Administração, e na falta deste, subsidiariamente a Tabela AGESUL MS, Tabela SINDUSCOM MS. Quando necessário a FISCALIZAÇÃO poderá exigir 3 (três) cotações locais que comprovem o Preço de Mercado.



9.5.8.1) As composições utilizadas deverão obedecer às orientações de Jurisprudências do TCU.

9.5.9) Em caso de necessidade de celebração de termos aditivos em contratos de obras públicas, deve ser observado o disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013, sendo necessário, para tanto, que se realize análise da planilha confrontando a situação antes e depois do aditivo pretendido para averiguar quanto à eventual redução no percentual do desconto originalmente concedido.

9.5.10) Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, tal qual consta na publicação "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas" (TCU, 2014), o preço desses serviços deve ser calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

9.5.10.1) Nas situações em que, em virtude do aditivo, houver diminuição do desconto originalmente concedido, pode-se incluir parcela compensatória negativa como forma de se dar cumprimento ao art. 14 do Decreto 7.983/2013, ressalvada a exceção prevista em seu parágrafo único.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação da medição pelo Departamento de Obras e Serviços do TJ/MS, e a consequente emissão da nota fiscal e entrega dos documentos previstos em contrato.

10.1.1) O pagamento de execução da obra dar-se-á por medição unitária, nas condições do item 14 do Termo de Referência.

10.2) A primeira medição ocorrerá 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço e as medições subsequentes, a cada 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, devidamente conferido pelo Departamento de Obras e Serviços do TJ/MS.

10.2.1) Os itens componentes da administração local serão medidos e pagos proporcionalmente ao percentual de execução da obra, conforme o subitem 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

10.3) O pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação pela contratada da certidão de baixa no Cadastro Nacional de Obras (CNO), bem como da Emissão do Termo de Recebimento Provisório.

10.3.1) Havendo qualquer pendência de obra apontada pelo Fiscal, a última medição não será liberada e ainda, não atendido o prazo de execução, sobre o montante incidirão as multas contratuais previstas em contrato por atraso.

10.4) Na prestação de serviços e nas aquisições de mercadorias, ocorrerão retenções na fonte de acordo com a natureza da contratação, conforme descrição a seguir:



- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
- Imposto de Renda: Pessoa física, conforme tabela progressiva do Imposto de Renda, consoante Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e alterações;
- Imposto de Renda: Pessoa jurídica, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;
- INSS: Pessoa física e pessoa jurídica, conforme a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022; e
- Conta corrente vinculada – bloqueadas para movimentação: Em conformidade com a Resolução do CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013.

10.5) O valor constante da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá atualização monetária até o efetivo pagamento.

10.6) Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data da sua reapresentação.

10.7) O primeiro reajuste, quando aplicável, ocorrerá após o decurso de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em maio/2025, mediante a aplicação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, exclusivamente para as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

10.7.1) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando aplicável, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.7.2) O reajuste do contrato obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro de execução da obra ou serviço de engenharia, e somente poderá ser aplicado às parcelas que estejam previstas para serem realizadas após o decurso de prazo da anualidade disposta no item 10.7.

10.7.3) Não poderão sofrer reajustes as parcelas, cujo cronograma pactuado previa sua conclusão dentro do período anterior à data de incidência do novo índice, em decorrência da anualidade prevista no item 10.7.

10.8) Nos termos do artigo 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021, o reajustamento contratual por critério de correção monetária exige a verificação precisa dos serviços executados até a data-base para a aplicação do índice de reajuste. Para tanto, deve ser realizada uma medição parcial, preferencialmente no último dia do mês anterior à data de reajuste do contrato. Essa medição visa delimitar o valor efetivamente executado até aquele momento, com base nos preços anteriores ao reajuste, distinguindo-os daqueles que, sendo realizados a partir desta data, sofrerão reajuste de preços.

10.8.1) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.8.2) Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).



10.8.3) Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

10.8.4) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.9) Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.10) A execução da obra da presente licitação correrá à conta de:

FUNJECC

Funcional Programática: 02.061.0003.2044.0002 (1º grau)

Elementos de despesa: 3390.39.16

Fonte: 40, podendo ser alterada durante a sua execução, devendo ser previstos recursos para o exercício de 2026.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/MS:

11.1) Fica sob a responsabilidade do TJ/MS, além das previstas no Termo de Referência:

11.1.1) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas e desde que a contratada tenha cumprido fielmente o contratado.

11.1.2) Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

11.1.3) Quando os serviços não forem realizados a contento ou houver infringência das cláusulas contratuais, os fiscais do contrato farão, a qualquer momento ou juntamente com a nota fiscal, um relatório circunstanciado da ocorrência à Direção Superior para as devidas providências.

11.1.4) Assegurar aos empregados da contratada, livre acesso aos locais da prestação de serviços.



12 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1) Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência:

12.2) À contratada caberá responsabilidade por acidentes que ocorrerem a funcionários do TJ/MS e a terceiros, resultantes exclusivamente de atos ou omissões de seus representantes.

12.3) A execução dos serviços deverá sempre obedecer rigorosamente aos projetos e às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relativas a cada tipo de serviço, bem como às normas e prescrições das concessionárias de serviços públicos (ENERGISA, OI TELECOM, SANESUL) e da Prefeitura Municipal, e as normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da Fiscalização.

12.4) A obra deverá ser acompanhada pelo (engenheiro, arquiteto ou técnico em edificações) responsável técnico pela execução, atendendo ao período e frequência mínima de permanência in loco, havendo a necessidade da comunicação prévia à fiscalização sobre o período de sua estada na obra, assim como manter uma linha telefônica para comunicação direta com a obra e fiscalização do TJMS.

12.4.1) O não cumprimento desta exigência implicará sanções à contratada, previstas em contrato.

12.5) Por ocasião da assinatura do contrato, caso a CONTRATADA tenha optado pela apresentação da declaração prevista no item 6.4.5.1 do edital durante a fase de habilitação, deverá obrigatoriamente demonstrar o vínculo com o responsável técnico habilitado em Engenharia Civil, Arquitetura ou Técnico em Edificações com a expertise requerida em edital, por meio de um dos documentos elencados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.4.5 do edital.

12.6) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7) A Contratada se obriga a corrigir quaisquer vícios construtivos ou defeitos na execução da obra, mesmo após a sua entrega, dentro do prazo estabelecido no Código Civil.

12.8) A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer as garantias legais mínimas em conformidade com o CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO e o CÓDIGO DO CONSUMIDOR.

12.9) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela qualidade, resistência e estabilidade dos trabalhos que executar bem como plena observância dos projetos a ela fornecidos.

12.10) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10.1) Sempre que solicitado pela Administração, deverá a contratada comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.



12.11) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

12.12) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJMS ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do TJMS, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

13 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES E DA GARANTIA DO CONTRATO/ CAUÇÃO:

13.1) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2) Para **garantia** do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas de contrato, a contratada caucionará a importância de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, para a execução do objeto, nas seguintes condições:

13.2.1) Em **até 10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do contrato, caso a prestação de garantia seja em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou, ainda, sob a forma de fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.2.2) Em até 01 (um) mês, caso a prestação de garantia seja sob a forma de seguro-garantia, cujo prazo será contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º, II do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2.2.1) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.2.2.2) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.3) Nos casos de aditamento de valores, a renovação da caução deverá corresponder aos valores acrescidos.

13.4) A caução prestada pela contratada será restituída 3 (três) meses após o término do contrato, ficando a garantia vigente até tal período, a fim de garantir eventuais obrigações trabalhistas.



13.5) A caução apresentada em moeda corrente deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em guia própria da instituição, denominada “Guia de Caução”, em qualquer agência do país.

13.6) A caução prestada em garantia somente poderá ser liberada ante a comprovação de quitação de todas as verbas rescisórias e trabalhistas decorrentes da contratação.

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2) À contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, **além das previstas no Termo de Referência:**

14.2.1) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2) **Multas**, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, cláusula 16.

14.2.3) O impedimento de licitar e contratar com a Administração, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

14.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo subitem, que



justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.3) O valor da multa aplicada será:

- I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;
- III - descontado do valor da garantia prestada; ou
- IV - cobrado judicialmente.

14.3.1) O Tribunal de Justiça poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

14.4) A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

14.5) Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
- VI – as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

14.5.1) Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.5.2) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5.2.1) Fica garantido ao fornecedor o direito ao recurso contra a extinção unilateral do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

14.6) As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.7) Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15 - DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL:

15.1) Poderá, ainda, o Presidente do Tribunal de Justiça, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provação de



terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.1.1) A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

15.1.2) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

15.2) Constituirão motivos para extinção do contrato, com a adequada formalização motivada nos autos do processo, as hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.2.2) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.2.3) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.4) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.5) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.6) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.2.7) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

15.2.8) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2.9) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2.9.1) O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.2.9.1.1) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

15.2.9.1.2) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.2.9.1.3) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.2.9.1.4) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

15.2.9.1.5) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou



descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionada a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.2.9.2) As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 15.2.9.1.2, 15.2.9.1.3 e 15.2.9.1.4, observarão as seguintes disposições:

15.2.9.2.1) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.2.9.2.2) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

15.2.9.3) Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.3) A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.3.3) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

15.5.1) devolução da garantia;

15.5.2) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.5.3) pagamento do custo da desmobilização.

15.6) A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

15.6.1) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.6.2) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

15.6.3) execução da garantia contratual para:

15.6.3.1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

15.6.3.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

15.6.3.3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



15.6.3.4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

15.6.4) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.6.5) A aplicação das medidas previstas nos subitens 15.6.1 e 15.6.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.6.6) Na hipótese do subitem 15.6.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça/MS.

16 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

16.1) Até o dia **31/10/2025**, que corresponde até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste edital, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo Sistema Gestor de Compras. As empresas cadastradas no CERCA deverão anexar a petição no Sistema Gestor de Compras (SGC) até as 23:59 horas da data final para a sua apresentação. As pessoas físicas/jurídicas não cadastradas no CERCA, poderão impugnar o ato convocatório até as 19:00 horas da mesma data, no Departamento de Compras e Licitações do Tribunal de Justiça/MS, localizado na Rua Delegado José Alfredo Hardman Vianna, s/nº, atrás do T.R.E., Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP: 79.037-106.

16.2) Quaisquer esclarecimentos/dúvidas acerca do edital deverão ser realizados, exclusivamente, no âmbito do Sistema Gestor de Compras (SGC), em campo próprio, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Caso contrário, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo à licitante direito a qualquer reclamação posterior.

16.2.1) O campo do sistema destinado ao encaminhamento de questionamentos / impugnações comportam a inserção de até 4.000 caracteres. Caso o conteúdo seja superior, poderá ser incluído no Sistema Gestor de Compras (SGC) através de anexo em formato “pdf”. Em havendo dúvidas quanto ao procedimento, recomendamos, caso necessário, o contato com o suporte técnico através dos números constantes no item 21.5 do edital.

16.3) Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, cuja resposta será divulgada no site www.tjms.jus.br/transparencia.

16.4) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17 - DOS RECURSOS:

17.1) Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente, sob pena de preclusão, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a



intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

17.2) O recurso deverá ser anexado no Sistema Gestor de Compras (SGC) até as 23:59 horas da data final para a sua apresentação.

17.3) O prazo para apresentação de contrarrazões será, também, de 03 (três) dias úteis, e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Sistema Gestor de Compras.

17.4) As contrarrazões deverão ser anexadas no Sistema Gestor de Compras, até as 23:59 horas da data final para a sua apresentação.

17.5) O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1) O recebimento da obra obedecerá ao previsto no Termo de Referência e outros documentos que integram a presente Concorrência.

19 - DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS:

19.1) A apresentação de proposta pressupõe que a empresa licitante tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a **Política de Integridade das Contratações** do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1>

19.2) A adesão da empresa contratada aos mecanismos de compliance é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no **Código de Ética** dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul ([Resolução nº 252, de 21 de julho de 2021](https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1); link: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1>) e da **Política Antissuborno** do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.tjms.jus.br/sgi/politicas>).

19.3) A apresentação de proposta pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

19.4) A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução



contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.

19.5) A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.

19.5.1) A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do **canal de comunicação** disponível no Portal do TJMS (<https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml>). O tratamento das denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.

19.6) A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 304, de 21 de fevereiro de 2024, que institui a Política da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=38744&original=1> e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>.

19.7) Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de “**duo diligence**” através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário disponível em <https://forms.office.com/r/ywYMW9WrsQ>

19.8) Nos termos da **política antissuborno** vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1) A apresentação de proposta importa na irrestrita, irretratável e integral aceitação das normas deste edital.

20.2) A presente licitação poderá ser anulada/revogada no todo ou em parte de conformidade com a legislação vigente.

20.3) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.4) Caso haja dúvidas relacionadas à cotação do lote constante da presente Concorrência, deverão ser sanadas na abertura das propostas, fazendo-se constar em ata, sob pena de não se considerar posterior recurso.

20.5) Qualquer DÚVIDA relativa à utilização do Sistema Gestor de Compras (SGC) poderá ser sanada através do suporte técnico, telefone: 0800 722 2701, (67) 3303-2702, 3303-2740 e 3303-2730.

20.6) Para outras informações, entrar em contato com o Departamento de Compras e Licitações do Tribunal de Justiça/MS, localizado na Rua Delegado José



Alfredo Hardman Vianna, s/nº, atrás do T.R.E., Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP: 79.037-106, pelos fones (0__67) 3314-1329/1517, das 12:00 às 19:00 horas.

20.7) É vedada, por força do art. 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 e alterações, do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.

20.8) A licitante vencedora deverá absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%, conforme parágrafo único do artigo 8º da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

20.9) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10) O Edital e seus anexos também estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

20.11) Fazem parte integrante deste Edital, a Proposta Detalhe, o modelo de Declarações, o Termo de Referência, a Planilha Quantificação e Orçamento com preços, a Planilha Quantificação e Orçamento sem preços (a ser preenchida pela licitante), a Planilha BDI da obra, o Cronograma, a Planilha de Composições analíticas com preços unitários da obra, o Caderno de Encargos e Especificações, o Memorial de Cálculo, Projetos, Matriz análise de Riscos e a Minuta do Contrato.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2025.

LUIZ GUILHERME ZOTTA GUTIERREZ
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

GEORGE EDUARDO RODRIGUES
DIRETOR DA SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS
(Assinam por certificação digital)